



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de julho de 2022



Série

Número 115

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 610/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação Womaniza-te, tendo em vista a participação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Arte com Perspetiva de Género”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 611/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com entidade denominada Grupo Informal de Jovens de Santana pela Europa, tendo em vista a participação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Jovens de Santana pela Europa”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 612/2022

Promove a continuidade até 31 de dezembro de 2022, das ações previstas no Protocolo n.º 2/2022, durante o período de 1 de janeiro de 2022, até ao dia 30 de junho de 2022, entre a entidade denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania e o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, respeitante à parceria técnica, logística e financeira, que promoveu o apoio à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) nas suas possíveis modalidades de alojamento no contexto da pandemia provocada pela doença da COVID-19, através da constituição de Brigadas de Intervenção Rápida, designadamente para fazer face à ocorrência de surtos nas referidas respostas sociais.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 613/2022

Autoriza a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região e a sociedade denominada Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., aprovado pela Resolução n.º 814/2017, de 30 de outubro, alterado pela Resolução n.º 579/2018, de 24 de setembro, pela Resolução n.º 107/2019, de 1 de março, pela Resolução n.º 1063/2019, de 30 de dezembro, pela Resolução n.º 371/2020, de 01 de junho, pela Resolução n.º 100/2021, de 12 de fevereiro e pela Resolução n.º 689/2021, de 30 de julho.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 614/2022

Autoriza a alteração e a 5.º adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 02 de outubro de 2018, entre a Região e a sociedade denominada Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., aprovado pela Resolução n.º 570/2018, de 17 de setembro, alterado pela Resolução n.º 106/2019, de 1 de março, pela Resolução n.º 372/2020, de 01 de junho; pela Resolução n.º 102/2021, de 12 de fevereiro, e pela Resolução n.º 690/2021, de 30 de julho.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 615/2022

Autoriza a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região e a sociedade denominada Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., aprovado pela Resolução n.º 813/2017, de 30 de outubro, alterado pela Resolução n.º 580/2018, de 24 de setembro, pela Resolução n.º 108/2019, de 1 de março, pela Resolução n.º 1062/2019, de 30 de dezembro, pela Resolução n.º 370/2020, de 01 de junho, pela Resolução n.º 103/2021, de 12 de fevereiro, e pela Resolução n.º 691/2021, de 30 de julho.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 616/2022

Autoriza a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região e a sociedade denominada Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda., aprovado pela Resolução n.º 812/2017, de 30 de outubro, alterado pela Resolução n.º 581/2018, de 24 de setembro, pela Resolução n.º 105/2019, de 1 de março, pela Resolução n.º 1060/2019, de 30 de dezembro, pela Resolução n.º 369/2020, de 01 de junho, pela Resolução n.º 104/2021, de 12 de fevereiro, e pela Resolução n.º 692/2021, de 30 de julho.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 617/2022

Autoriza a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região e a sociedade denominada “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, aprovado pela Resolução n.º 811/2017, de 30 de outubro, alterado pela Resolução n.º 578/2018, de 24 de setembro, pela Resolução n.º 104/2019, de 1 de março, pela Resolução n.º 1061/2019, de 30 de dezembro, pela Resolução n.º 368/2020, de 01 de junho, pela Resolução n.º 101/2021, de 12 de fevereiro, e pela Resolução n.º 688/2021, de 30 de julho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 610/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação Womaniza-te, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Arte com Perspetiva de Género”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Texto:**Resolução n.º 610/2022**

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal, são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, instituiu que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria

n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou o regulamento e Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 32/2022, de 27 de janeiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com à Associação Womaniza-te, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Arte com Perspetiva de Género”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Womaniza-te uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 1.224,00 (mil, duzentos e vinte e quatro euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.WY.00, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52211956.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 611/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com entidade denominada Grupo Informal de Jovens de Santana pela Europa, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Jovens de Santana pela Europa”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Texto:

Resolução n.º 611/2022

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal, são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, conjugado com o disposto no artigo 23º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou o regulamento e Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 32/2022, de 27 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de

- 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 318/2022, de 21 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens de Santana pela Europa, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Jovens de Santana pela Europa”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens de Santana pela Europa uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.040,00 (dois mil e quarenta euros), distribuídos da seguinte forma:

Ano de 2022 – € 1.428,00 (mil, quatrocentos e vinte e oito euros);
Ano de 2023 – € 612,00 (seiscentos e doze euros).
 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52211958. No ano de 2023, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 612/2022

Sumário:

Promove a continuidade até 31 de dezembro de 2022, das ações previstas no Protocolo n.º 2/2022, durante o período de 1 de janeiro de 2022, até ao dia 30 de junho de 2022, entre a entidade denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania e o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, respeitante à parceria técnica, logística e financeira, que promoveu o apoio à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) nas suas possíveis modalidades de alojamento no contexto da pandemia provocada pela doença da COVID-19, através da constituição de Brigadas de Intervenção Rápida, designadamente para fazer face à ocorrência de surtos nas referidas respostas sociais.

Texto:

Resolução n.º 612 /2022

Considerando que, nos termos dos Protocolos n.º 2/2021, n.º 3/2021 e n.º 2/2022, outorgados respetivamente, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2021, aos 9 dias do mês de julho de 2021 e aos 4 dias do mês de março de 2022, entre a Causa Social – Associação para a Promoção da Cidadania e o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, autorizados pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 105/2021, de 17 de fevereiro, n.º 651/2021, de 9 de julho, e n.º 98/2022, de 4 de março, foi estabelecida uma parceria técnica, logística e financeira, que promoveu o apoio à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) nas suas possíveis modalidades de alojamento no contexto da pandemia provocada pela doença da COVID-19, através da constituição de Brigadas de Intervenção Rápida, designadamente para fazer face à ocorrência de surtos nas referidas respostas sociais;

Considerando que se estabeleceu para esse efeito, quanto ao prazo de vigência do Protocolo n.º 2/2022, que o mesmo se iniciaria a 1 de janeiro de 2022, vigorando até ao dia 30 de junho de 2022;

Considerando o número de casos positivos de COVID-19 na Região, e o aparecimento de novos surtos pandémicos junto da população idosa, que, pese embora esteja concluído o processo de vacinação, continua a ser um grupo especialmente vulnerável, com perigo real e maiores riscos de hospitalização por doenças associadas, sendo importante garantir as condições mínimas para a sua proteção e segurança, o que exige uma intervenção social imediata, de modo a poder haver alguma garantia dos serviços em caso de infeções;

Considerando ser prudente, face ao atual contexto provocado pela doença da COVID-19, promover a continuidade das ações previstas no Protocolo n.º 2/2022, até 31 de dezembro de 2022, fundamentando-se tal posicionamento no seguinte:

- i. Não obstante a situação epidemiológica causada pela pandemia da doença da COVID-19 apresentar uma evolução favorável na Região Autónoma da Madeira, continuam em circulação novas estirpes com maior grau de contágio e/ou risco de disseminação;
- ii. A fragilidade dos residentes e beneficiários das respostas sociais;
- iii. Aproxima-se o pico mais alto do gozo de férias dos trabalhadores e alunos, com festividades e convívios de verão, acarretando maiores contactos de risco e aumentando o risco de disseminação do vírus;
- iv. A reabertura dos centros de dia e de convívio dos Estabelecimentos Oficiais, que implica elementos externos que diariamente entram nas Instituições e poderão constituir uma porta de entrada do risco de infeção, doença grave e

- morte provocada pela doença da COVID-19, bem como a saída para o exterior dos idosos residentes em ERPI, uma vez que ficam mais expostos às novas variantes, cuja probabilidade de contágio é substancialmente superior;
- v. Também os trabalhadores dos Estabelecimentos Oficiais como elementos externos que diariamente entram nas Instituições, poderão constituir igualmente uma porta de entrada do vírus;
 - vi. É expectável, face ao cenário conhecido a nível nacional, que continuem a surgir alguns surtos pandémicos, e o ISSM, IP-RAM, nos termos da sua missão e atribuições, necessita de atuar tempestivamente face a esta situação de emergência social;
 - vii. A necessidade de elaborar horários de trabalho com recurso a equipas espelho, nos termos dos normativos vigentes e de acordo com os Planos de Contingência aprovados, por forma a assegurar que, em caso de disseminação do vírus, o mesmo não afete a totalidade da equipa, o que impossibilitaria a continuidade na prestação dos cuidados aos idosos.

Considerando que na Região Autónoma da Madeira tem vindo a ser declarada a situação de contingência por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia da doença da COVID-19, e que, embora no momento atual já não vigore a situação de contingência, a presente situação epidemiológica justificou a necessidade de declaração da situação de alerta, conforme Resolução do Governo Regional n.º 401/2022, de 27 de maio;

Considerando que o ISSM, IP-RAM, nos termos da sua missão e atribuições, necessita atuar tempestivamente face a esta situação de emergência social e implementar medidas de promoção e salvaguarda da saúde pública da população, que contribuam para a contenção da pandemia, reduzindo o risco de contágio e a progressão e evolução da doença da COVID-19;

Considerando que a persistência dos impactos da pandemia provocados pela doença da COVID-19, nomeadamente ao nível das estruturas residenciais para pessoas idosas (grupo especialmente vulnerável em razão da idade avançada e de complicações de saúde pré-existent), nas suas possíveis modalidades, bem como as necessidades de prevenção determinadas pela ocorrência da presente pandemia, recomendam que se continue a adotar medidas preventivas de caráter urgente que assegurem níveis de resposta adequados face aos riscos no plano do bem-estar, da saúde e da vida dos utentes;

Considerando que, apesar do presente quadro pandémico, é imperativo assegurar às pessoas idosas, principalmente a residir em meio institucional, o apoio necessário para exercerem os seus direitos de forma proporcional e adequada, designadamente no plano dos cuidados de higiene e conforto, da saúde, do apoio social e do enquadramento familiar, assegurando a manutenção do seu modo e qualidade de vida, especialmente a preservação da sua autonomia e o respeito pela dignidade da pessoa humana, visando a prossecução dos fins de segurança social, tendo por base o dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos;

Considerando, portanto, que face ao que antecede, a presente cooperação para a atuação neste contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade, que é limitada no tempo, ocorre, pelas circunstâncias elencadas, numa situação de emergência, de natureza inadiável, de responsabilidade ética, moral e imperativo legal, para salvaguarda do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos idosos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugados com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, a celebração de um protocolo entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao estabelecimento de uma parceria técnica, logística e financeira, que promova o apoio à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) nas suas possíveis modalidades de alojamento no contexto da pandemia provocada pela doença da COVID-19, através da constituição de Brigadas de Intervenção Rápida, designadamente para fazer face à ocorrência de surtos nas referidas respostas sociais.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo protocolo, uma comparticipação financeira no montante total de € 345.076,32 (trezentos e quarenta e cinco mil, setenta e seis euros e trinta e dois cêntimos), com vista à prossecução do objetivo e à finalidade mencionada no número anterior, a processar em 6 (seis) prestações mensais, com referência aos meses de julho a dezembro de 2022, no valor de até 57.512,72 € (cinquenta e sete mil, quinhentos e doze euros e setenta e dois cêntimos).
 - 2.1. São objeto de comparticipação pelo ISSM, IP-RAM, as seguintes despesas:
 - a) Retribuições e encargos com a contratação de pessoal a integrar as Brigadas de Intervenção Rápida, nos termos do n.º 2.2;
 - b) Despesas de gestão e de administração devidamente comprovadas e afetas à presente ação, aceites pelo ISSM, IP-RAM;
 - c) Outros encargos aceites pelo ISSM, IP-RAM.
 - 2.2. Quanto às Brigadas de Intervenção Rápida:
 - a) Podem integrar profissionais com as categorias de ajudantes de ação direta, auxiliares de serviços gerais e outros profissionais, em número a indicar pelo ISSM, IP-RAM, nos termos da alínea c) seguinte;
 - b) A sua constituição e gestão será assegurada pela Instituição, em articulação direta com o ISSM, IP-RAM, a quem cabe sinalizar prioridades de intervenção e solicitar à Instituição a mobilização de equipas;
 - c) A execução das ações enunciadas na alínea anterior será adjuvada por técnico interlocutor do ISSM, IP-RAM, que se encontra designado para o efeito;
 - d) O contingente de profissionais afeto às Brigadas é de até 44 profissionais, com as categorias de ajudantes de ação direta, auxiliares de serviços gerais ou outros profissionais.

- 2.3. Quanto ao acompanhamento e avaliação financeira:
- O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no número 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição e da apresentação de relatório das ações financiadas, nos termos definidos no presente protocolo;
 - Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição nos termos da alínea anterior, possa ser aplicado nesta ou em futuras atividades sociais da Instituição;
 - Caso o ISSM, IP-RAM entenda não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, deverá exigir a restituição dos montantes que se entendam recebidos a mais.
- Aprovar a minuta do referido protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
 - O presente protocolo produz efeitos a 1 de julho de 2022 e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022.
 - A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2022, no valor de € 345.076,32, tem cabimento na rubrica com a Classificação Funcional DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 180 220 2369 e 280 220 3309, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 613/2022

Sumário:

Autoriza a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região e a sociedade denominada Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., aprovado pela Resolução n.º 814/2017, de 30 de outubro, alterado pela Resolução n.º 579/2018, de 24 de setembro, pela Resolução n.º 107/2019, de 1 de março, pela Resolução n.º 1063/2019, 30 de dezembro, pela Resolução n.º 371/2020, de 01 de junho, pela Resolução n.º 100/2021, de 12 de fevereiro e pela Resolução n.º 689/2021, de 30 de julho.

Texto:

Resolução n.º 613 /2022

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos à mencionada empresa ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a elas associadas, incluindo a atribuição de uma compensação financeira relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que foram também celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1063/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 371/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 100/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, e o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 689/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07;

O ponto 2.5 do “Anexo V – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público”, determina o apuramento da reconciliação referente às compensações financeiras de cada ano;

Nesse âmbito, foram efetuados os cálculos de apuramento da reconciliação da compensação financeira dos exercícios económicos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, tendo-se apurado um montante a pagar ao operador de € 763.839,48, sem IVA;

Considerando que para salvaguardar o interesse público, importa garantir a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações, durante o período de tempo necessário à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM e ao efetivo início de exploração pelo Operador de Serviço Público que vier a ser selecionado, prazo esse estimado, na presente data, até julho de 2023 devido às várias prorrogações de prazos e processo judicial ocorridos no âmbito do referido procedimento concorrencial;

Considerando que foi publicado no JORAM, II Série, n.º 112, 2.º Suplemento, o Despacho n.º 231 /2021, de 28 de junho, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoravam a 31 de julho de 2021;

Considerando que a referida prorrogação da manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, envolve, por sua vez, a prorrogação do mencionado contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, e por conseguinte, o ajustamento do

pagamento das respetivas compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público a partir de agosto de 2021 até à data em que cada uma das concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros entre em operação;

Considerando que a entrada em operação do concessionário a quem for adjudicado o Lote 2 do “Concurso limitado para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM - CLPQ N.º 01/SREM/2021”, pressupõe o fim direto da operação de serviço público a que diz respeito o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” celebrado com a Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., não podendo subsistir em simultâneo as duas operações e consequentemente as compensações financeiras que lhes estão associadas.

Considerando que é do interesse público que se salguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público, assegurando para tal o pagamento das respetivas compensações financeiras;

Considerando que importa refletir no plano de pagamentos do Contrato de Serviço Público, o pagamento da importância devida no âmbito da reconciliação da compensação financeira dos exercícios económicos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, bem como o montante referente à prorrogação do contrato entre agosto de 2022 e julho de 2023.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por cinco aditamentos, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1063/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 371/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 100/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02 e o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 689/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07;
2. Determinar que a compensação financeira referente ao apuramento da reconciliação dos exercícios económicos de 2016 a 2020, a conceder à sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, seja no montante global de € 763.839,48 (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
3. Determinar que, no período que decorre entre agosto de 2022 e julho de 2023, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, seja no montante de € 1.283.315,64 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e quinze euros e sessenta e quatro cêntimos), o que cumulativamente com o valor a que se refere o n.º 2, perfaz o valor global de € 2.047.155,12 (dois milhões, quarenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco euros e doze cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
4. Aprovar a minuta de alteração e 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 e n.º 3 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior.
6. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, e o Secretário Regional das Finanças Rogério de Andrade Gouveia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e adenda ao Contrato de Serviço Público.
7. A despesa emergente da celebração do 7.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2022, mantém o cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.03.E0.00, Fontes de Financiamento 381 e 387, Programa 046, Medida 015, Projeto 50528 e compromisso CY52211984.
8. As verbas necessárias para o ano económico de 2023 e 2024, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 614/2022

Sumário:

Autoriza a alteração e a 5.º adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 02 de outubro de 2018, entre a Região e a sociedade denominada Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., aprovado pela Resolução n.º 570/2018, de 17 de setembro, alterado pela Resolução n.º 106/2019, de 1 de março, pela Resolução n.º 372/2020, de 01 de junho; pela Resolução n.º 102/2021, de 12 de fevereiro, e pela Resolução n.º 690/2021, de 30 de julho.

Texto:

Resolução n.º 614/2022

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 13/09, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro, foi celebrado em 02 de outubro de 2018, o “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal” entre o Governo Regional e a empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.;

Considerando que foram celebradas quatro adendas a este contrato de concessão, a primeira assinada a 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, 01/03, a segunda a 04-06-2020, autorizada pela Resolução n.º 372/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06; a terceira a 10-03-2021, autorizada pela Resolução n.º 102/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, e a quarta assinada a 30-07-2021, autorizada pela Resolução n.º 690/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07;

Considerando que o ponto 2.5 do “Anexo 8 Alterado – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público”, determina o apuramento da reconciliação referente à compensação financeira de cada ano;

Considerando que nesse âmbito, foram efetuados os cálculos de apuramento da reconciliação da compensação financeira dos exercícios económicos de 2018, 2019 e 2020, tendo-se apurado um montante total a pagar ao operador de € 4 891 665,73, sem IVA;

Considerando que importa refletir no “Anexo 8 Alterado - Critérios de cálculo e procedimentos relativos às Compensações por Obrigações de Serviço Público” do contrato de concessão, o pagamento daquela importância no plano de pagamentos, na medida em que o montante apurado pelos cálculos da reconciliação reflete a efetiva necessidade de compensação financeira devida pela prestação do serviço público;

Considerando que é do interesse público que se salguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público, assegurando para tal o pagamento das respetivas compensações financeiras.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

1. Autorizar a alteração e a 5.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 02 de outubro de 2018, entre o Governo Regional e a empresa “Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.”, aprovado pela Resolução n.º 570/2018, de 13/09, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro, alterado por quatro adendas, a primeira assinada a 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, 01/03, a segunda a 04-06-2020, autorizada pela Resolução n.º 372/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06; a terceira a 10-03-2021, autorizada pela Resolução n.º 102/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, e a quarta assinada a 30-07-2021, autorizada pela Resolução n.º 690/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07.
2. Determinar que a compensação financeira referente ao apuramento da reconciliação dos exercícios económicos de 2018, 2019 e 2020, a conceder à sociedade comercial “Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.”, seja no montante de 4 891 665,73 € (quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e cinco euros e setenta e três cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
3. Determinar que, face ao montante determinado no n.º 2 e em acumulação com o valor estipulado no n.º 2 da Resolução n.º 690/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07, no período que decorre entre 2018 e 2029, a compensação financeira global, devida por obrigações de serviço público, a conceder à empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., seja assim no montante global de € 92 769 821,99 (noventa e dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e um euros, e noventa e nove cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
4. Aprovar a minuta de alteração e a 5.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal e anual detalhada apensa à minuta referida no número anterior.
6. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, e o Secretário Regional das Finanças Rogério de Andrade Gouveia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e adenda ao Contrato de Concessão.
7. A despesa emergente da celebração da 5.ª adenda ao contrato, prevista para o ano económico de 2022, mantém o cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.01.H0.00, Fontes de Financiamento 381 e 387, Programa 046, Medida 015, Projeto 50528, Compromissos CY52205994, CY52205989, CY52201804 e CY52211980.
8. As verbas necessárias para o ano económico de 2023 e seguintes, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 615/2022**Sumário:**

Autoriza a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região e a sociedade denominada Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., aprovado pela Resolução n.º 813/2017, de 30 de outubro, alterado pela Resolução n.º 580/2018, de 24 de setembro, pela Resolução n.º 108/2019, de 1 de março, pela Resolução n.º 1062/2019, de 30 de dezembro, pela Resolução n.º 370/2020, de 01 de junho, pela Resolução n.º 103/2021, de 12 de fevereiro, e pela Resolução n.º 691/2021, 30 de julho.

Texto:**Resolução n.º 615/2022**

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 813/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a elas associadas, incluindo a atribuição de uma compensação financeira relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que foram também celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 580/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 108/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1062/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 370/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 103/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, e o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 691/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07;

Considerando que o ponto 2.5 do “Anexo V – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público”, determina o apuramento da reconciliação referente às compensações financeiras de cada ano;

Considerando que nesse âmbito, foram efetuados os cálculos de apuramento da reconciliação da compensação financeira dos exercícios económicos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, tendo-se apurado um montante a pagar ao operador de 688.228,50€, sem IVA;

Considerando que para salvaguardar o interesse público, importa garantir a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações, durante o período de tempo necessário à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM e ao efetivo início de exploração pelo Operador de Serviço Público que vier a ser selecionado, prazo esse estimado, na presente data, até julho de 2023 devido às várias prorrogações de prazos e processo judicial ocorridos no âmbito do referido procedimento concorrencial;

Considerando que foi publicado no JORAM, II Série, n.º 112, 2.º Suplemento, o Despacho n.º 231 /2021, de 28 de junho, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoravam a 31 de julho de 2021;

Considerando que a referida prorrogação da manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, envolve, por sua vez, a prorrogação do mencionado contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, e por conseguinte, o ajustamento do pagamento das respetivas compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público a partir de agosto de 2021 até à data em que cada uma das concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros entre em operação;

Considerando que a entrada em operação do concessionário a quem for adjudicado o Lote 1 do “Concurso limitado para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM - CLPQ N.º 01/SREM/2021”, pressupõe o fim direto da operação de serviço público a que diz respeito o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” celebrado com a Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., não podendo subsistir em simultâneo as duas operações e consequentemente as compensações financeiras que lhes estão associadas;

Considerando que é do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público, assegurando para tal o pagamento das respetivas compensações financeiras;

Considerando que importa, assim, refletir no plano de pagamentos que consta do ponto 2.4. do “Anexo V - Critérios de cálculo e procedimentos relativos às Compensações por Obrigações de Serviço Público”, o pagamento da importância devida no âmbito da reconciliação da compensação financeira dos exercícios económicos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, bem como o montante referente à prorrogação do contrato entre agosto de 2022 e julho de 2023.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda”, aprovado pela Resolução n.º 813/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por cinco aditamentos, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 580/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 108/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM

- n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1062/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 370/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06; o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 103/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, e o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 691/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07.
2. Determinar que a compensação financeira referente ao apuramento da reconciliação dos exercícios económicos de 2016 a 2020, a conceder à sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda”, seja no montante global de € 688.228,50 (seicentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e oito euros e cinquenta cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
 3. Determinar que, no período que decorre entre agosto de 2022 e julho de 2023, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda”, seja no montante de € 3.428.220,48 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte euros e quarenta e oito cêntimos), o que cumulativamente com o valor a que se refere o n.º 2, perfaz o valor global de € 4.116.448,98 (quatro milhões, cento e dezasseis mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e noventa e oito cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
 4. Aprovar a minuta de alteração e 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
 5. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 e n.º 3 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior.
 6. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, e o Secretário Regional das Finanças Rogério de Andrade Gouveia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e adenda ao Contrato de Concessão.
 7. A despesa emergente da celebração do 7.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2022, mantém o cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.03.R0.00, Fontes de Financiamento 381 e 387, Programa 046, Medida 015, Projeto 50528 e Compromisso CY52211983.
 8. As verbas necessárias para o ano económico de 2023 e 2024, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 616/2022

Sumário:

Autoriza a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região e a sociedade denominada Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda., aprovado pela Resolução n.º 812/2017, de 30 de outubro, alterado pela Resolução n.º 581/2018, de 24 de setembro, pela Resolução n.º 105/2019, de 1 de março, pela Resolução n.º 1060/2019, de 30 de dezembro, pela Resolução n.º 369/2020, de 01 de junho, pela Resolução n.º 104/2021, de 12 de fevereiro, e pela Resolução n.º 692/2021, de 30 de julho.

Texto:

Resolução n.º 616/2022

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 812/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda., tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma compensação financeira relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que foram, também, celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 581/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 105/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1060/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 369/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 104/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, e o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 692/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07;

O ponto 2.5 do “Anexo V – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público”, determina o apuramento da reconciliação referente às compensações financeiras de cada ano;

Nesse âmbito, foram efetuados os cálculos de apuramento da reconciliação da compensação financeira dos exercícios económicos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, tendo-se apurado um montante a pagar ao operador de € 1.138.529,54, sem IVA;

Considerando que para salvaguardar o interesse público, importa garantir a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações, durante o período de tempo necessário à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM e ao efetivo início de exploração pelo Operador de Serviço Público que vier a ser selecionado, prazo esse estimado, na presente data, até julho de 2023 devido às várias prorrogações de prazos e processo judicial ocorridos no âmbito do referido procedimento concorrencial;

Considerando que foi publicado no JORAM, II Série, n.º 112, 2.º Suplemento, o Despacho n.º 231 /2021, de 28 de junho, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoravam a 31 de julho de 2021;

Considerando que a referida prorrogação da manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, envolve, por sua vez, a prorrogação do mencionado contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, e por conseguinte, o ajustamento do pagamento das respetivas compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público a partir de agosto de 2021 até à data em que cada uma das concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros entre em operação;

Considerando que a entrada em operação do concessionário a quem for adjudicado o Lote 2 do “Concurso limitado para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM - CLPQ N.º 01/SREM/2021”, pressupõe o fim direto da operação de serviço público a que diz respeito o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” celebrado com a Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda., não podendo subsistir em simultâneo as duas operações e consequentemente as compensações financeiras que lhes estão associadas.

Considerando que é do interesse público que se salvede a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público, assegurando para tal o pagamento das respetivas compensações financeiras;

Considerando que importa refletir no plano de pagamentos do Contrato de Serviço Público, o pagamento da importância devida no âmbito da reconciliação da compensação financeira dos exercícios económicos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, bem como o montante referente à prorrogação do contrato entre agosto de 2022 e julho de 2023.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 812/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por cinco aditamentos, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 581/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 105/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1060/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 369/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 104/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, e o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 692/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07.
2. Determinar que a compensação financeira referente ao apuramento da reconciliação dos exercícios económicos de 2016 a 2020, a conceder à sociedade comercial “Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda.”, seja no montante global de € 1.138.529,54 (um milhão, cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
3. Determinar que, no período que decorre entre agosto de 2022 e julho de 2023, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda.”, seja no montante de 3.166.823,28 (três milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e três euros e vinte e oito cêntimos), o que cumulativamente com o valor a que se refere o n.º 2, perfaz o valor global de € 4.305.352,82 (quatro milhões, trezentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
4. Aprovar a minuta de alteração e 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 e n.º 3 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior.
6. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, e o Secretário Regional das Finanças Rogério de Andrade Gouveia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e adenda ao Contrato de Serviço Público.

7. A despesa emergente da celebração do 7.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2022, mantém o cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.03.M0.00, Fonte de Financiamento 387, Programa 046, Medida 015, Projeto 50528 e Compromisso CY52211981.
8. As verbas necessárias para o ano económico de 2023 e 2024, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 617/2022

Sumário:

Autoriza a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região e a sociedade denominada “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, aprovado pela Resolução n.º 811/2017, de 30 de outubro, alterado pela Resolução n.º 578/2018, de 24 de setembro, pela Resolução n.º 104/2019, de 1 de março, pela Resolução n.º 1061/2019, de 30 de dezembro, pela Resolução n.º 368/2020, de 01 de junho, pela Resolução n.º 101/2021, de 12 de fevereiro, e pela Resolução n.º 688/2021, de 30 de julho.

Texto:

Resolução n.º 617/2022

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 811/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão, anteriormente atribuídos à mencionada empresa ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel e o estabelecimento dos termos da contratualização das obrigações de serviço público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma compensação financeira relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que foram, também, celebrados aditamentos ao referido contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1061/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 368/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 101/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, e o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 688/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07;

Considerando que o ponto 2.5 do “Anexo V - Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público”, determina o apuramento da reconciliação referente às compensações financeiras de cada ano;

Considerando que nesse âmbito, foram efetuados os cálculos de apuramento da reconciliação da compensação financeira dos exercícios económicos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, tendo-se apurado um montante a pagar ao operador de 631 063,89€, sem IVA;

Considerando que para salvaguardar o interesse público, importa garantir a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações, durante o período de tempo necessário à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM e ao efetivo início de exploração pelo Operador de Serviço Público que vier a ser selecionado, prazo esse estimado, na presente data, até julho de 2023 devido às várias prorrogações de prazos e processo judicial ocorridos no âmbito do referido procedimento concorrencial;

Considerando que foi publicado no JORAM, II Série, n.º 112, 2.º Suplemento, o Despacho n.º 231 /2021, de 28 de junho, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoravam a 31 de julho de 2021;

Considerando que a referida prorrogação da manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, envolve, por sua vez, a prorrogação do mencionado contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, e por conseguinte, o ajustamento do pagamento das respetivas compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público a partir de agosto de 2021 até à data em que cada uma das concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros entre em operação;

Considerando que a entrada em operação do concessionário a quem for adjudicado o Lote 2 do “Concurso limitado para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM - CLPQ N.º 01/SREM/2021”, pressupõe o fim direto da operação de serviço público a que diz respeito o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” celebrado com a empresa Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., não podendo subsistir em simultâneo as duas operações e consequentemente as compensações financeiras que lhes estão associadas.

Considerando que é do interesse público que se salvide a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público, assegurando para tal o pagamento das respetivas compensações financeiras;

Considerando que importa refletir no plano de pagamentos do Contrato de Serviço Público, o pagamento da importância devida no âmbito da reconciliação da compensação financeira dos exercícios económicos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, bem como o montante referente à prorrogação do contrato entre agosto de 2022 e julho de 2023.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, aprovado pela Resolução n.º 811/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por cinco aditamentos, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1061/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 368/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 101/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, e o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 688/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07.
2. Determinar que a compensação financeira referente ao apuramento da reconciliação dos exercícios económicos de 2016 a 2020, a conceder à sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, seja no montante global de € 631.063,89 (seiscentos e trinta e um mil, sessenta e três euros e oitenta e nove cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
3. Determinar que, no período que decorre entre agosto de 2022 e julho de 2023, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, seja no montante de € 1.741.386,60 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e seis euros e sessenta cêntimos), o que cumulativamente com o valor a que se refere o n.º 2, perfaz o valor global de € 2.372.450,49 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta euros e quarenta e nove cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
4. Aprovar a minuta de alteração e 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 e n.º 3 é atribuída e produz efeitos financeiros de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior.
6. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, e o Secretário Regional das Finanças Rogério de Andrade Gouveia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e adenda ao Contrato de Serviço Público.
7. A despesa emergente da celebração do 7.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2022, mantém o cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, Classificação Económica D.05.01.01.C0.00, Fonte de Financiamento 387, Programa 046, Medida 015, Projeto 50528 e Compromisso CY52211982.
8. As verbas necessárias para o ano económico de 2023 e 2024, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)